



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 31/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **S&A COMERCIO EM GERAL LTDA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 6.XXX.XX2/SSP/SE, CPF nº. 45X.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **S&A COMERCIO EM GERAL LTDA**, com sede na cidade de Cedro de São João, no Estado de Sergipe, na Praça Jackson de Figueiredo, nº 29, Casa, Bairro Centro, CEP 49930-000, inscrita no CNPJ/MF nº 44.690.040/0001-88, representada neste ato pela Sr.(a) AINE RAMOS DE MELO, CPF nº 071.XXX.XXX-82, RG nº 3.XXX.XXX-8 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo nº 398/2022, Dispensa Eletrônica nº 16/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Refrigerador duplex, tipo Frost Free, capacidade 340 litros, voltagem 120v, cor branca, de acordo com proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

3.1. . O valor total do contrato é de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação, conforme planilha de itens, valores e quantidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Refrigerador duplex, tipo Frost Free, capacidade 340 litros, voltagem 120v, cor branca. MARCA/MODELO: CONSUL/CRM39	UND.	02	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00

3.2. A Câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se à Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

6.1. O produto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias em consonância com ordem de fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico da Contratada.

6.2. A entrega do produto será de inteira responsabilidade do fornecedor, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado.

6.3. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos ficará a cargo:

a). Provisoriamente, por funcionário designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

b). Definitivamente, pelo Senhor a MARIA APARECIDA CAMPOS SILVEIRA Chefe do setor de Patrimônio, servidor a responsável designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju, e deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se o equipamento e valor da nota fiscal estão de acordo com a nota de empenho.

6.4. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pela Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju.

6.5. O fornecedor está obrigado a corrigir, remover ou substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação no momento da respectiva notificação.

6.6. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as descrições indicadas neste termo e na proposta do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

7.1. Os produtos serão fornecidos obedecendo às especificações da empresa vencedora, na Dispensa Eletrônica, nos quantitativos definidos.

7.2. O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos na Sede da Câmara Municipal de Aracaju, situada à Praça Fausto Cardoso, 74, das 07:00 h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. A contratada arcará com todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.

7.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo de referência, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

8.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2001	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.06 – Aparelhos e Utensílios Domésticos 2001 – Manutenção da Câmara Conservação de bens móveis de outras naturezas	15000000

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

9.1.6. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.2.1. Fornecer os produtos em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

9.2.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;

9.2.6. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

9.2.7. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

9.2.8. Identificar os profissionais que farão o fornecimento nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

9.2.9. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência do fornecimento, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

10.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

11.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa n° 16/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei n° 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

15.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo designada como fiscal do contrato Sr^a. MARIA





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

APARECIDA CAMPOS SILVEIRA, matrícula nº: 83995 , de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.3. Compete ao fiscal do Contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Josenito Vitale de Jesus
CONTRATANTE

AINE RAMOS DE MELO
S&A COMERCIO EM GERAL LTDA
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F50F-7466-6FDE-28AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AINE RAMOS DE MELO 07108436582 (CNPJ 44.690.040/0001-88) VIA PORTADOR AINE RAMOS DE MELO (CPF 071.XXX.XXX-82) em 30/08/2022 11:25:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 01/09/2022 09:00:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F50F-7466-6FDE-28AE>